



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n° 49/IX/2019

Altera a Pauta Aduaneira.....412

Resolução n° 107/IX/2019:

Cria uma Comissão Eventual de Redação.....420

Voto de Pesar n° 12/IX/2019:

Moção de solidariedade com a República de Cuba pelas vítimas do violento tornado.....420

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 49/IX/2019

de 27 de fevereiro

Preâmbulo

As alterações ora introduzidas na Pauta do Sistema Harmonizado (SH), constam da Recomendação de 11/06/15 do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfândegas (CCA – OMA), que produzirá efeitos a partir de 1 de julho 2018.

É a Sexta Recomendação sobre a Nomenclatura do SH, desde a sua adoção em 1983 e integra emendas relevantes.

Cabo Verde é membro efetivo da Organização Mundial das Alfândegas e ratificou a Convenção Internacional sobre o SH, através da Lei n.º 45/IV/92, de 9 de abril.

As últimas emendas ao SH Recomendadas pela OMA, de 2012, foram absorvidas pelo nosso sistema jurídico, pela Lei n.º 20/VIII/2012, de 14 de dezembro.

A nova Pauta compreende, inclui 233 conjuntos de alterações, quantidade acima da última revisão, ocorrida em 2012, quando foram promovidos 220 conjuntos de emendas.

Na divisão por sectores, o SH-2012, consagra as seguintes incidências:

- 85 alterações para o sector agrícola;
- 45 para químico;
- 25 em máquinas;
- 13 para madeiras;
- 15 em têxtil;
- 6 para os metais comuns;
- 18 para o sector de transportes;
- 26 de outros segmentos;

As questões ambientais e sociais de interesse global foram as principais preocupações da revisão ocorrida e a maioria das mudanças aprovadas foram abordadas pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Assim, a Sexta Emenda contempla as modificações da versão, para o grupo de peixes e seus produtos foi considerada a necessidade de monitoramento para fins de segurança alimentar e uma melhor gestão dos recursos.

As atualizações no grupo dos produtos florestais tiveram como principal objetivo o aprimoramento da cobertura de espécies de madeira para permitir melhor imagem dos padrões comerciais, incluindo especiais ameaçadas de extinção. E adequada distinção entre madeiras tropicais e não tropicais.

Os ajustes incluem, ainda, a criação de novos subtítulos para monitoramento e controlo de produtos de bambu e *rattan*, em atendimento à solicitação de organismo internacional.

Considerando, que quase metade da população mundial vive em áreas de risco de malária, a revisão do SH também buscou detalhar informações para várias categorias de produtos utilizados como anti palúdicos.

Os produtos químicos e farmacêuticos receberam especial atenção na Sexta Emenda do SH, a exemplo do que ocorreu nas revisões anteriores da nomenclatura. Com isso, novos subtítulos foram criados para produtos químicos controlados no âmbito da Convenção sobre Armas Químicas (CWC), substâncias perigosas controladas ao abrigo da Convenção de Roterdão bem como para determinados Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), tratados na Convenção de Estocolmo. A pedido do Internacional Narcotics Control Board (INCB), foram introduzidas alterações para monitoramento e controle de preparações farmacêuticas que contenham efedrina, pseudoefedrina ou noferedrina.

Essas alterações abrangem os seguintes pontos principais:

- Produtos de peixe e similares
- Produtos florestais, incluindo madeira tropicais e alguns produtos de bambu e *rattan*
- Produtos antimaláricos
- Substâncias controladas, conforme a Convenção sobre as Armas Químicas (CWC)
- Substâncias químicas perigosas controladas, conforme a Convenção de Roterdão
- Poluentes orgânicos persistentes, controlados conforma a Convenção de Estocolmo
- Telhas de cerâmica
- Papel jornal
- Lâmpadas de diodo emissor de luz (LED)
- Circuitos integrados híbridos de múltiplos componentes
- Veículos híbridos e totalmente elétricos

Além disso, para efeitos de adaptação do SH às práticas comerciais atuais, alguns produtos importantes recebem códigos separados, sendo desdobradas ou criadas novas suposições.

Podemos assim ver que o Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias permite acomodar alterações no Comércio Internacional e avanços tecnológicos, o que torna um sistema robusto e versátil, que será uma ferramenta útil ao Comércio por muitos anos.

Cabo Verde, como Membro de pleno da Organização Mundial das Alfândegas, tem todo interesse em que a sua Pauta Aduaneira esteja de acordo com as Recomendações dessa Organização e por conseguinte em sintonia com linguagem do comércio internacional.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

Alteração da Pauta Aduaneira

É aprovada a alteração à Pauta Aduaneira, resultante da Sexta Emenda do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, em conformidade com a Recomendação de 11 de junho de 2015, do Conselho de Cooperação Aduaneira da Organização Mundial das Alfandegas, conforme o quadro anexo à presente Lei, da qual faz parte integrante.

Código	Nac.	Designação das mercadorias	U.C.	CL.	DL.	ICE	IVA	Obs.
1	2	3	4	5	6	7	8	9
		<u>Subposição 8702.10.</u> Nova redacção:						
		- Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel):						
		--- Apresentados no estado novo:						
8702.10.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15	
8702.10.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15	
8702.10.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15	
		--- Usados :						
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor						
8702.10.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15	
8702.10.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15	
8702.10.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15	
8702.10.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15	
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor						

8702.10.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.10.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.10.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		----- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.10.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.10.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.10.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico:					
		--- Apresentados no estado novo:					
8702.20.11	00	----- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.20.12	00	----- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.20.13	00	----- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
		----- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		----- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		----- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.20.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.20.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.20.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor eléctrico:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.30.11	00	----- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.30.12	00	----- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.30.13	00	----- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
		--- Usados :					
		----- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15

8702.30.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.20.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.30.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.30.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.30.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.30.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.30.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.30.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Unicamente com motor eléctrico para propulsão:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.40.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
8702.40.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
8702.40.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	L		15
		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.40.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8702.40.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8702.40.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8702.40.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		- Outros :					
		--- Apresentados em estado novo:					
8702.90.11	00	---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.12	00	---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15
8702.90.13	00	---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor	u	K	5		15

		--- Usados :					
		---- Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.21	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.21	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.21	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.21	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.22	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.22	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.22	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.22	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		---- Comportando mais de 30 assentos, incluindo o condutor					
8702.90.23	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.90.23	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	5	40	15
8702.90.23	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	5	80	15
8702.90.23	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		<u>Subposição 8703.2.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha):					
		-- De cilindrada não superior a 1.000 cm3:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.21.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.21.19	00	---- Outros	u	C	20		15
		--- Usados:					
8703.21.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	20		15
8703.21.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	20	40	15
8703.21.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	20	80	15
8703.21.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	20	150	15
		-- De cilindrada superior a 1.000 cm3, mas não superior a 1.500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.22.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.22.19	00	---- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.22.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.22.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.22.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.22.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		-- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 3000 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					

8703.23.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.23.19	00	---- Outros	u	C	40		15
		--- Usados:					
8703.23.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.23.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	40	15
8703.23.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	80	15
8703.23.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		-- De cilindrada superior a 3000 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.24.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.24.19	00	---- Outros	u	C	50		15
		--- Usados:					
8703.24.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.24.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	40	15
8703.24.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	80	15
8703.24.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		<u>Subposição 8703.3.</u>					
		Nova redacção:					
		- Outros veículos, unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel):					
		-- De cilindrada não superior a 1500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.31.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.31.19	00	---- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.31.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.31.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.31.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		-- De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior a 2500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.32.11	00	---- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.32.19	00	---- Outros	u	C	40		15
		--- Usados:					
8703.32.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.32.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	40	40	15
8703.32.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	40	80	15
8703.32.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		-- De cilindrada superior a 2500 cm3					
		--- Apresentados em estado novo:					

8703.33.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.33.19	00	----- Outros	u	C	50		15
		--- Usados:					
8703.33.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.33.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	50	40	15
8703.33.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	50	80	15
8703.33.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
<u>Novas subposições 8703.40 a 8703.80.</u>							
Inserir as seguintes novas subposições:							
- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor eléctrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:							
--- Apresentados em estado novo:							
8703.40.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.40.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.40.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.40.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.40.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.40.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico, excepto os susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:							
--- Apresentados em estado novo:							
8703.50.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.50.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.50.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.50.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.50.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.50.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão alternativo de ignição por faísca (centelha) e um motor eléctrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:							
--- Apresentados em estado novo:							
8703.60.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.60.19	00	----- Outros	u	C	30		15

		--- Usados:					
8703.60.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.60.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.60.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.60.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados para propulsão, simultaneamente, com um motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semi-diesel) e um motor eléctrico, susceptíveis de serem carregados por conexão a uma fonte externa de energia eléctrica:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.70.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.70.19	00	----- Outros	u	C	30		15
		--- Usados:					
8703.70.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.70.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	30	40	15
8703.70.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	30	80	15
8703.70.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- Outros veículos, equipados unicamente com motor eléctrico para propulsão:					
		--- Apresentados em estado novo:					
8703.80.11	00	----- Inteiramente desmontados ou não montados, para montagem industrial	u	C	L		15
8703.80.19	00	----- Outros	u	C	L		15
		--- Usados:					
8703.80.20	11	----- Até 4 anos de idade	u	C	L		15
8703.80.20	12	----- Até 6 anos de idade	u	C	L	10	15
8703.80.20	13	----- Até 10 anos de idade	u	C	L	20	15
8703.80.20	19	----- Com mais de 10 anos de idade	u	C	L	60	15
		<u>Nova subposição 8711.60.</u>					
		Inserir a seguinte nova subposição:					
		- Com motor eléctrico para propulsão:					
8711.60.10	00	--- Apresentados inteiramente desmontados ou não montados importados para a indústria de montagem	u	C	L		15
8711.60.90	00	--- Outros	u	C	L		15

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeito a 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em 18 de janeiro de 2019.

Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Promulgada em 21 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Assinada em 22 de fevereiro de 2019.

Resolução n.º 107/IX/2019

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 194.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redação com a seguinte composição:

1. Carlos Alberto Gonçalves Lopes, MPD - Presidente
2. Moisés António do Espírito Santo Tavares Borges, PAICV
3. Celita Annie Alfama Pereira, MPD
4. Ana Paula Elias Curado da Moeda, PAICV
5. Manuel Barreto da Moura, MPD

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redação final dos textos legislativos.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2019.

Publique-se.

Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Voto de Pesar n.º 12/IX/2019

Moção de Solidariedade com Cuba

Tendo conhecimento do violento tornado que assolou a República de Cuba, no dia 27 de janeiro, do corrente ano, afetando Havana, Pinar del Rio, Artemisa e Mayabeque, provocando mortes e feridos e ocasionando sérios danos materiais e ambientais, o Parlamento Cabo-verdiano, profundamente consternado, manifesta a sua total solidariedade ao Povo Cubano, estendendo as condolências às famílias enlutadas na sequência deste trágico acontecimento.

O Parlamento Cabo-verdiano, consciente do importante apoio e solidariedade do Povo Cubano, que remonta aos anos de luta pela Independência Nacional e que mais tarde se reforçou em vários domínios de cooperação para o desenvolvimento entre os dois Países.

Nestes termos, a Assembleia Nacional, reunida em sessão plenária, apresenta aos familiares das vítimas um voto de pesar e solidariedade para com o Povo de Havana e o Governo de Cuba.

Assembleia Nacional, aos 15 de fevereiro de 2019.

Presidente da Assembleia Nacional, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.